

TERMO ADITIVO

Processo nº 00196.001527/2026-59

Unidade Gestora: Conselho Federal de Enfermagem

1º TERMO ADITIVO - CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO E A EMPRESA PAGUE PLAY LTDA.

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Bloco A, Lote 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado **CEDENTE** e o **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo/SP**, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP - 01331-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. SERGIO APARECIDO CLETO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/SP nº 80.017, e por seu 1º Tesoureiro Dr. LUCIANO ROBSON SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 75.261, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com a interveniência e anuência da empresa **PAGUE PLAY LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.852.483/0001-02, sediado(a) na Avenida Eugênio Coneglian, nº 2636, Distrito Industrial, Marília, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por TATIANE STABILE ESCANHUELA, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0702/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações do **Contrato 45/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES** relativos ao Contrato Cofen n.º 45/2025.

1.2. Pelo presente, de comum acordo entre as partes, o COREN/SP passa a integrar a relação contratual para também utilizar parcialmente os serviços de cobrança administrativa da dívida ativa, de valores inadimplentes administrativos, judiciais, e demais valores, na forma licitada pelo Cofen para

utilização pelos Corens.

1.3. O Coren/SP pode, nos termos definidos no Contrato original, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, receber valores relativos às cobranças adimplidas relativas a sua 1.1 própria base de inadimplentes, bem como efetivar a consequente remuneração prevista no Contrato, conforme itens 6.7 e 8.8 do Estudo Técnico Preliminar (0408665).

1.4. O presente instrumento não implica cessão de crédito, permanecendo a titularidade dos créditos integralmente na esfera jurídica do respectivo Conselho Regional de Enfermagem, não assumindo o Cofen, em nenhum momento, a condição de titular dos créditos submetidos à cobrança.

1.5. A presente formalização não importa novação subjetiva, nem alteração do objeto, dos preços, das condições essenciais do Contrato nº 45/2025 ou da respectiva equação econômico-financeira, limitando-se a disciplinar a participação do Conselho Regional na execução da contratação já celebrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

2.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando convalidados os atos já praticados no âmbito de execução do Contrato 45/2025 que estejam de acordo com o disposto neste termo.

2.2. A convalidação prevista no item anterior alcança apenas atos materialmente compatíveis com o edital, com o contrato originário, com a legislação de regência e com as disposições deste instrumento.

2.3. A convalidação não alcança atos praticados sem cobertura formal adequada, sem a devida emissão de empenho pelo Conselho Regional quando exigível, ou em desconformidade com as competências legais, contratuais e administrativas de cada partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Permanecem sob responsabilidade do Conselho Regional a integridade, legitimidade, atualização e suficiência das informações e bases de dados de inadimplentes por ele encaminhadas para cobrança, bem como a regularidade material dos créditos submetidos à execução contratual.

3.2. Permanecem sob responsabilidade do Cofen os atos de coordenação, supervisão contratual sistêmica e gestão central do ajuste, nos limites de suas competências legais e administrativas, sem prejuízo da autonomia administrativa e patrimonial dos Conselhos Regionais.

3.3. Permanecem sob responsabilidade da contratada os atos de operacionalização da cobrança, a observância dos níveis mínimos de serviço, a regular execução técnica do objeto, a conformidade dos procedimentos empregados e os danos decorrentes de atos que lhe sejam imputáveis, na forma do contrato e da legislação aplicável.

3.4. A celebração deste termo não implica assunção automática, pelo Cofen, de passivos civis, administrativos, tributários, contábeis, fiscais ou judiciais decorrentes de atos imputáveis ao Conselho Regional ou à contratada, ressalvada apuração específica na forma da lei e do contrato.

3.5. Eventuais regras operacionais ou de negócio estabelecidas entre o Conselho Regional e a contratada deverão observar estritamente o Contrato nº 45/2025 e seus anexos, sendo vedada qualquer inovação que altere objeto, preço, critérios de remuneração, repartição de riscos, níveis mínimos de serviço ou demais condições essenciais do ajuste.

3.6. Os valores recuperados permanecerão submetidos à forma de repartição e “split” estabelecida nas Orientações para Execução Contratual, observando-se, em especial, a taxa de sucesso de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) devida à contratada, e o repasse do saldo remanescente ao respectivo Conselho Regional, sobre o qual incidirá a cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 10, inciso III da Lei nº 5.905/1973, devida ao Cofen.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

Primeiro Tesoureiro

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

SERGIO APARECIDO CLETO

Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

LUCIANO ROBSON SANTOS

1ª Tesoureiro

CONTRATADO PAGUE PLAY LTDA

TATIANE STABILE ESCANHUELA

Representante legal

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Cofen

ANEXO A

**ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

A Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem:

Considerando o disposto no inciso IV e V do art. 8º da Lei n.º 5.905/1973 e incisos XII, XIII, XIV e XV, do art. 21, do Regimento Interno do Cofen – Resolução 726/2023;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen – Resolução 726/2023;

Considerando o disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.7, 9.2 e 9.2.1 do Acórdão TCU n.º 2402/2022 – Plenário;

Considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 0702/2022, especialmente nos itens 3, 4, 7, 8, 9 e 10;

Considerando o disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 90.012/2025 e seus anexos, especialmente os itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência, que originou o Contrato 45/2025;

Considerando a consulta e as respostas dos Conselhos Regionais manifestada em face do Ofício Circular Cofen n.º 112/Cofen/2024, conforme documentos anexados aos autos, demonstrando que os Conselhos Regionais foram previamente consultados e manifestaram interesse em integrar à licitação única, o que evidencia participação no planejamento da solução;

Considerando que a contratação foi planejada e estruturada para viabilizar a utilização da solução pelos Conselhos Regionais, com previsão expressa e tendo sido dimensionada a partir de dados agregados do próprio Sistema, nos quais se insere a realidade do Conselhos Regionais; e

Considerando que não se trata de “adesão a ata de registro de preços” pelos Conselhos Regionais, uma vez que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais já está contemplado no escopo do edital, da Ata e do Contrato.

Resolve aprovar a presente Orientação de Execução Contratual relativa ao Contrato Administrativo Cofen n.º 45/2025, proveniente do Processo Administrativo nº 0702/2022, a saber:

i . Assinatura do Contrato Administrativo Cofen n.º 45/2025 : 20 de agosto de 2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025, Processo Administrativo Cofen nº 0702/2022.

ii. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii. Contratada: PAGUE PLAY LTDA, CNPJ: 13.852.483/0001-02.

iv. Objeto: Contratação de empresa especializada para operacionalização da prestação de serviços de cobrança administrativa da dívida ativa, de valores inadimplentes administrativos, judiciais, e demais valores no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais que o Cofen definir fazer parte desse escopo, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.012/2025, bem como demais documentos constantes do processo administrativo Cofen n.º 0702/2022 que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

1 – Acerca da Natureza do Objeto e do Modelo de Contratação:

1.1 - impende registrar que o objeto do Contrato n.º 45/2025 circunscreve-se à contratação de sociedade empresária especializada para a operacionalização de serviços de cobrança administrativa de créditos inadimplidos — abrangendo as esferas administrativa e judicial — no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Tal medida visa à estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos nº 2402/2022 e nº 1279/2023, nos quais, naquilo que cabe, emitem diretrizes diretamente ao Cofen.

1.2 As referidas decisões do Tribunal de Contas da União impõem ao Conselho Federal o dever de instituir regras uniformes para a recuperação de créditos, regulamentar a avaliação da carteira de recebíveis e implementar sistemas de custos e gestão de riscos que confirmem racionalidade e eficiência ao processo arrecadatório, em estrito atendimento ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ou seja, o que se entrega à empresa contratada é justamente a carteira de inadimplentes dos profissionais nos Regionais. Nesse sentido, os Conselhos Regionais de Enfermagem assumem, junto com o Cofen, a condição de integrante da contratação, já que detentores dos créditos objeto da cobrança, permanecendo incólume a titularidade na esfera jurídica dos respectivos Conselhos Regionais.

1.3 Da Impropriedade da Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) - Não obstante a estrutura formal da contratação ter sido delineada sob a égide do Sistema de Registro de Preços (SRP) — com previsão de adesões supervenientes por órgãos não participantes (art. 86 da Lei nº 14.133/2021) —, verifica-se uma antinomia ontológica entre tal modelo e a essência do objeto licitado.

1.4 Diferentemente da Ata de Registro de Preços (ARP), que se caracteriza como um procedimento auxiliar destinado a contratações eventuais e futuras, sem obrigatoriedade de consumo imediato, o Contrato estabelece obrigações líquidas e certas, com cronograma de execução. No caso em tela, os Conselhos Regionais não se enquadram na figura de meros "aderentes" ou "participantes" facultativos, porquanto constituem a própria substância, essência do objeto contratual, já que responsáveis pelos créditos. Entender os Conselhos Regionais como figuras acessórias (participantes ou aderentes) importaria no esvaziamento do núcleo do certame. Essa foi também uma das razões que ensejaram a contratação unificada pelo Conselho Federal, para garantir um volume de créditos inadimplidos que gerassem o interesse do mercado. Assim, a contratação contempla todos os Corens e garante o interesse do mercado com créditos mais vultosos, incluindo todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

1.5 Enquanto a ARP gera mera expectativa de direito, o contrato administrativo formaliza o vínculo bilateral imediato e impositivo, necessário à consecução das metas de arrecadação impostas pelos órgãos de controle. Assim, após a formalização da ata, o Conselho Federal efetivou a contratação junto à empresa vencedora do certame, dando origem ao Contrato Administrativo Cofen n.º 45/2025.

1.6. Da Titularidade do Crédito e da Inexistência de Cessão de Crédito - Sob o prisma da titularidade creditória, é imperativo anotar que o Conselho Federal não figura, em qualquer etapa da cadeia de recuperação, como detentor dos créditos a serem processados. Portanto, resta descaracterizada qualquer hipótese de cessão de crédito, uma vez que a titularidade originária permanece incólume na esfera jurídica dos respectivos Conselhos Regionais. O Conselho Federal, ante a heterogeneidade estrutural dos Conselhos Regionais para a gestão de ativos e a instrução de processos de contratação, promoveu licitação para a disponibilização de soluções integradas de cobrança a todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Tal providência destina-se a elevar a efetividade da recuperação de créditos mediante a seleção de empresa especializada, cuja capacidade técnica seja compatível com a expressão econômica dos valores a serem recuperados.

1.7. Conclusão e Formalização do Vínculo - Em arremate, dada a especificidade da relação jurídica e a necessidade de preservar a autonomia das autarquias regionais, a operacionalização do serviço deverá ser consubstanciada em instrumento acessório ao contrato (cessão parcial de direitos e obrigações). Este documento deverá vincular formalmente o Cofen e o Conselho Regional, garantindo a exequibilidade das obrigações e a segurança jurídica necessária à integração dos sistemas de cobrança.

2 - Da Execução:

2.1 - Para dar início a execução contratual o Conselho Regional interessado deverá encaminhar a este Conselho, por ofício, as seguintes informações:

- a) Período de referência dos créditos a cobrar;
- b) A Conta corrente, como descrito no item 2.3 b) deste documento;
- c) Indicação do ponto focal do Coren (responsável pela comunicação - nome, cargo e

contatos).

2.2 - Recebido o ofício, o Cofen analisará os dados apresentados e adotará as medidas administrativas cabíveis para início da execução, observado o disposto no Termo de Referência quanto aos prazos e Níveis Mínimos de Serviço, bem como demais obrigações contratuais.

2.3 - Os Conselhos Regionais devem preferencial e motivadamente encaminhar a totalidade dos débitos em situação de inadimplência, prescritos ou não, com exceção daqueles relativos ao exercício corrente. O não encaminhamento pode afrontar as determinações dos órgãos de controle no sentido da não implementação e/ou utilização de um sistema efetivo de cobrança, conforme disponibilizado pelo Conselho Federal.

a) Fica estabelecido que o Cofen monitorará o desempenho das atividades de cobrança relativas aos débitos que permanecerem sob responsabilidade do respectivo Conselho Regional, a fim de assegurar o cumprimento das determinações, ainda que no contexto de não encaminhamento.

2.4 - Nestes termos:

a) A contratada efetuará a cobrança dos créditos do Conselho Regional de Enfermagem, mediante integração entre o sistema de tecnologia da informação de cada Regional e o seu próprio sistema, a fim de obter as informações e valores atualizados em tempo real;

b) O Regional deverá proceder com a abertura de uma conta corrente específica no Banco do Brasil, onde serão creditados os valores provenientes das cobranças realizadas pela contratada nas modalidades pix, boleto bancário e cartão de crédito. A conta corrente **não deverá possuir** qualquer configuração de split de pagamento, subconta vinculada, arranjos de rateio automático ou mecanismo similar de divisão de valores.

c) As configurações de divisão e repasse de pagamento entre Coren, Cofen e contratada serão efetuadas em mecanismo próprio do Banco do Brasil e específico para essa finalidade, vinculado às contas correntes de cada um dos órgãos, permitindo o rateio, monitoramento, estorno, movimentação e relatórios sobre todas as movimentações e as devidas auditorias que se façam necessárias a qualquer tempo.

d) O valor do serviço é de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), aplicada apenas sobre o êxito da cobrança, ou seja, exclusivamente sobre o valor total bruto efetivamente arrecadado, incluindo todas as taxas bancárias para operacionalização do serviço.

e) Os valores recuperados permanecerão submetidos à forma de repartição e “split” estabelecida nas Orientações para Execução Contratual, observando-se, em especial, a taxa de sucesso de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) devida à contratada, e o repasse do saldo remanescente ao respectivo Conselho Regional, sobre o qual incidirá a cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 10, inciso III da Lei nº 5.905/1973, devida ao Cofen. O Regional poderá formalizar regras de negócios próprias com a contratada a fim de alcançar os objetivos da contratação realizada pelo Cofen.

f) Para fins contábeis o valor adimplido é considerado receita, o desconto percentual de sucesso da Contratada é o pagamento pelos serviços contratados e o valor referente ao Cofen é a cota parte legal;

g) O valor adimplido, o desconto percentual de sucesso da contratada, bem como o valor referente a cota parte legal, serão demonstrados por meio de relatórios gerados eletronicamente pelo sistema, a fim de viabilizar os devidos registros contábeis, bem como a realização de auditorias dos órgãos internos e/ou externos.

h) No que se refere ao tratamento contábil dos débitos prescritos, uma vez que não se opera a extinção do crédito, devem ser mantidos na Contabilidade dos Conselhos Regionais, até que se regulamente o tratamento adequado.

3 - Do Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações do Contrato nº 45/2025:

3.1 - Previamente ao início da execução contratual, após emissão da devida nota de empenho por parte do Regional para honrar as despesas, deverá ser celebrado entre o Cofen e o Conselho Regional, com anuência da empresa contratada, **Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações ao Contrato n.º 45/2025**, conforme modelo anexo, de forma a vincular o Conselho Regional à Contratada para fins jurídicos, tributários, contábeis e fiscais.

3.2 - O referido Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações formalizará cessão parcial de direitos e obrigações aos Conselhos Regionais, concedendo parcialmente a prerrogativa de utilizar o serviço de cobrança de dívidas nos moldes contratuais e anexos, receber valores relativos à cobrança administrativa da dívida ativa, de valores inadimplentes administrativos, judiciais e demais valores, bem como, efetivar o devido pagamento pelos serviços prestados.

OBS: - O Contrato foi elaborado para uso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, havendo previsão no estudo preliminar e no edital quanto a sua utilização pelos Conselhos Regionais.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Aparecido Cleto, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON SANTOS, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 26/06/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 26/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE STABILE ESCANHUELA, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 26/06/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724124** e o código CRC **EC777B89**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br